



000272

MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

DECRETO Nº 586, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre os critérios, procedimentos administrativos e o fluxo para concessão do benefício eventual de auxílio-funeral, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itumbiara, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.355/2013, a Lei Municipal nº 5.000/2020, o Decreto Municipal nº 403/2022 e demais legislações aplicáveis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO que o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) estabelece os benefícios eventuais como provisões de caráter suplementar e temporário, integrantes da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.355, de 2013 define e normatiza os benefícios eventuais da política de assistência social no Município de Itumbiara, incluindo expressamente o auxílio-funeral, assegurando o acesso às famílias em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a Resolução nº 31, de 2025, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que aprovou a minuta de decreto municipal, para regulamentar o benefício eventual de auxílio-funeral, no âmbito do Município de Itumbiara;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as disposições da política de assistência social com a disciplina do serviço público funerário, de modo a garantir a efetividade do benefício eventual de auxílio-funeral e evitar sobreposições ou lacunas normativas;

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público Municipal de assegurar o respeito à dignidade da pessoa humana, à proteção social e à universalização do acesso a direitos, prestando apoio às famílias em situações de luto e desamparo;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer critérios objetivos, procedimentos administrativos claros e fluxo operacional definido, assegurando isonomia, transparência e celeridade na concessão do benefício;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o benefício eventual de auxílio-funeral, no âmbito do Município de Itumbiara, estabelecendo critérios de elegibilidade, documentação



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

obrigatória, fluxo administrativo, forma de execução, mecanismos de transparência e instrumentos de controle social.

Art. 2º O auxílio-funeral tem por finalidade garantir às famílias em situação de vulnerabilidade social o direito a um sepultamento digno de seu ente falecido, nos casos em que não disponham de condições financeiras para custear as despesas essenciais do funeral.

Parágrafo único. O benefício eventual de que trata este Decreto reveste-se de caráter suplementar, temporário e emergencial, devendo ser concedido de forma célere e fundamentada, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.355, de 2013, a Lei Federal nº 8.742, de 1993 (LOAS), e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 3º Farão jus ao benefício eventual de auxílio-funeral:

I – famílias residentes no Município de Itumbiara, cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo nacional vigente;

II – famílias residentes no Município de Itumbiara cuja situação de vulnerabilidade social esteja devidamente atestada por parecer técnico de assistente social, regularmente habilitado(a) no Município e vinculado(a) à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, desde que possua registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS, ainda que a renda não possa ser comprovada documentalmente;

III – pessoas em situação de rua ou sem vínculos familiares identificados no Município de Itumbiara, mediante análise técnica da equipe da SEMAS.

Parágrafo único. A existência de plano funerário ou seguro privado que cubra integralmente as despesas funerárias afasta a concessão do benefício, ressalvada a hipótese de negativa comprovada da cobertura.

CAPÍTULO III
DA SOLICITAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

Art. 4º A solicitação do benefício poderá ser apresentada por:

I – familiar do falecido;

II – unidade hospitalar pública ou privada;

III – concessionária de serviços funerários;

IV – Conselho Tutelar ou outros órgãos integrantes da rede socioassistencial.

Art. 5º A equipe técnica da SEMAS realizará, sempre que possível:



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

- I – entrevista social com o requerente;
- II – visita domiciliar, quando necessária;
- III – análise documental e socioeconômica;
- IV – elaboração de parecer social, devidamente fundamentado.

Parágrafo único. Em situações de urgência ou em horário não coincidente com o expediente regular da SEMAS, o atendimento poderá ser realizado mediante autodeclaração de carência firmada pelo requerente, desde que seja posteriormente validada pela equipe técnica.

CAPÍTULO IV
DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Art. 6º A solicitação do benefício deverá ser instruída, sempre que possível, com os seguintes documentos:

- I – Certidão de Óbito ou Declaração de Óbito;
- II – Documento oficial de identificação do requerente;
- III – Comprovante de residência ou declaração substitutiva;
- IV – Comprovação de renda, por meio de CadÚnico, contracheques, extratos bancários ou outro meio idôneo;
- V – Parecer social elaborado por profissional habilitado.

§1º Em casos de urgência, será admitida a apresentação de autodeclaração de hipossuficiência, a qual deverá ser validada posteriormente pela equipe técnica.

§2º O parecer social deverá conter a identificação do falecido e do requerente, o diagnóstico da situação socioeconômica e a devida fundamentação técnica.

CAPÍTULO V
DO FLUXO ADMINISTRATIVO

Art. 7º O processo de concessão do auxílio-funeral seguirá as seguintes etapas:

- I – protocolo do requerimento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - II – análise técnica, com entrevista social, visita domiciliar (quando necessária) e elaboração de parecer social;
 - III – decisão administrativa motivada pela autoridade competente;
-



000275

MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

IV – expedição da autorização de auxílio-funeral à funerária credenciada ou concessionária responsável pelo rodízio;

V – execução do serviço, com fornecimento do padrão mínimo previsto neste Decreto.

Art. 8º Da decisão que indeferir o benefício caberá recurso administrativo à autoridade máxima do órgão municipal de assistência social, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência pelo interessado.

CAPÍTULO VI
DOS PARECERES SOCIAIS

Art. 9º Poderão ser aceitos, para fins de instrução do pedido, pareceres sociais emitidos por:

I – assistente social da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – assistente social em atuação no Hospital Municipal de Itumbiara;

III – qualquer outro assistente social regularmente habilitado no Município, inclusive vinculado a entidades públicas, privadas ou conveniadas, desde que possua registro ativo no CRESS.

§1º O parecer social deverá conter:

I – identificação completa do falecido e do requerente;

II – diagnóstico da situação de vulnerabilidade social;

III – fundamentação técnica e assinatura do(a) profissional responsável.

§ 2º O parecer social somente produzirá efeitos administrativos após autorização expressa do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, registrada:

I – no corpo do próprio parecer, em campo específico; ou

II – em despacho administrativo anexo.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 10. O auxílio-funeral será executado por meio de convênio, credenciamento ou contrato firmado com funerárias cadastradas, observando-se:

I – os padrões mínimos de dignidade, incluindo urna funerária popular, registro de óbito, remoção e preparação simples do corpo, velório e transporte até cemitério municipal;



000276

MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

II – os princípios da economicidade e da isonomia, em conformidade com o disposto na regulamentação municipal;

III – na ausência de familiares, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá autorizar, de ofício, o sepultamento.

CAPÍTULO VIII
DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 11 A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá manter:

I – registro atualizado das concessões realizadas;

II – relatório trimestral contendo o número de auxílios concedidos, os valores aplicados e o perfil socioeconômico dos beneficiários, a ser encaminhado ao CMAS;

III – publicação resumida, semestralmente, dos auxílios concedidos em meio oficial, observada a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

CAPÍTULO IX
DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Art. 12 A prestação de informações falsas ou o uso indevido do benefício ensejará:

I – o cancelamento imediato da concessão;

II – a restituição de valores, quando cabível;

III – a abertura de procedimento administrativo disciplinar, quando se tratar de servidor público;

IV – a comunicação ao Ministério Público ou à autoridade policial competente.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pela autoridade máxima do órgão municipal de assistência social, ouvida previamente a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, Estado de Goiás,
aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.



000277

MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

DIONE JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Itumbiara

JOSÉ MÁRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador-Geral do Município
